



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI, Nº 1259/2023 DE 12/12/2023

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec), vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 2º São objetivos do Fumdec:

I - proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de defesa civil no Município de São Martinho da Serra;

II - promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec), bem como das competências exclusivas do Município de São Martinho da Serra e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

IV - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

V - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses; e

VI - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil.

Art. 3º Constituem receitas do Fumdec, dentre outras que lhe forem destinadas legalmente:

I - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III - os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

VI – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do Fumdec; e

VII – os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.


Art. 4º Os bens adquiridos com os recursos do Fumdec serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município de São Martinho da Serra.

Art. 5º O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município de São Martinho da Serra apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fumdec ou que lhe venham a ser doados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Martinho da Serra, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se em: 12/12/2023.

Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · Fax 55 3277 1101 · São Martinho da Serra, RS, 97375-000
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

Anderson Ferrão
Arrecadação e Tributos
Prefeitura Municipal de
São Martinho da Serra
MAT 748